

LEI Nº 620 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, CELEBRAR CONVENIO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Capela nova, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo do Município de Capela nova, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG Operações de crédito a fundo perdido, com condições estipuladas em convênio, até o montante de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares dentro do Programa de Investimentos Sociais na Área de influência da Cia. Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais. FRD.

Art. 2º - São as seguintes condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) licitação do objeto contratual em conformidade com as normas licitatorias da lei federal nº 8.666/93;
- b) aplicação e comprovação dos recursos recebidos de acordo com as normas contratualmente estipuladas;

c) participação do Município a título de contrapartida não obrigatória, com recursos próprios equivalentes a R\$ correspondendo ao valor necessário para complementar o valor do investimento a ser realizado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FRD e do Programa aplicáveis à época de assinatura dos convênios;

d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do mesmo.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às a que se refere o artigo segundo, alínea c da presente lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a regularização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capela nova, 28 de fevereiro de 2000.

Dr. Manoel Moreira Barbosa

Prefeito Municipal.